



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 58527/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
DATA DE ENTRADA: 07/05/2025
ASSUNTO: Licitação - 00013/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMPLIANCE ADMINISTRATIVO, COM FOCO NA ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE LEGAL E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO O APOIO TÉCNICO ON SITE JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

INTERESSADOS: Anna Beatriz Vieira Suassuna
Arthur Vieira Carneiro



COVENANT

COMPLIANCE E CONSULTORIA

PROPOSTA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM COMPLIANCE ADMINISTRATIVO

A **Covenant Compliance e Consultoria LTDA.**, com atuação na área de compliance administrativo, vem, por meio desta, apresentar a seguinte proposta de prestação de serviços estratégicos voltados ao fortalecimento da governança pública, integridade institucional e conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ao município de Riacho dos Cavalos/PB.

No portfólio de nossa consultoria técnica qualificada, está englobado também o auxílio na instrução e validação dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), promovendo segurança jurídica, eficiência e transparência na administração pública.

A proposta integra os serviços de consultoria especializada em Compliance Administrativo, visando atender às necessidades institucionais das **diversas Secretarias do município**, no que tange ao fortalecimento dos mecanismos de governança, conformidade legal e eficiência administrativa, especialmente diante das exigências trazidas pela Lei nº 14.133/2021.

O novo regime jurídico das contratações públicas impõe à Administração Pública Municipal a adoção de práticas rigorosas de controle e integridade, com vistas à mitigação de riscos, à conformidade normativa e à eficiência dos gastos públicos. Neste contexto, torna-se essencial a atuação de empresa especializada na implantação e acompanhamento de políticas de compliance administrativo, assegurando a aderência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A consultoria, por sua competência integrativa, assume papel essencial na padronização de fluxos, desenvolvimento de modelos referenciais e suporte à estruturação das unidades executoras, suprimindo a demanda quanto ao registro, à verificação confiável das etapas procedimentais e à estruturação de práticas preventivas, com foco na integridade, economicidade e transparência.

Dessa forma, a contratação da consultoria permitirá a aplicação de ferramentas técnicas, modelos padronizados e orientações, por meio do auxílio, junto as equipes setoriais, promovendo um ambiente institucional mais seguro, probo e eficiente.

Além disso, a prestação dos serviços possibilitará à Administração Municipal o aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos internos, bem como a implementação de rotinas que favoreçam as boas práticas de governança pública.

Portanto, a contratação não apenas atende ao interesse público, como também se apresenta como medida preventiva de alta relevância, promovendo melhoria da qualidade da gestão pública, redução de riscos administrativos e fortalecimento da integridade institucional.

Ao contar com uma consultoria especializada, a Administração fortalece seu sistema de integridade e conformidade, reduz falhas na fase preparatória e assegura maior eficiência nas contratações públicas.

A consultoria será prestada **presencialmente** nas instalações da Administração ("**on site**"), com atuação integrada às equipes técnicas, participação em reuniões estratégicas e disponibilidade para atendimento direto em demandas pontuais, dúvidas operacionais e análises emergenciais, garantindo suporte contínuo e alinhamento com as necessidades institucionais.

A presente proposta de consultoria possui validade de 60 dias e compreende os seguintes itens, com os respectivos valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviços de consultoria especializada em Compliance Administrativo, com foco na estruturação de práticas de integridade, padronização de fluxos procedimentais, auxílio no desenvolvimento de modelos referenciais de documentos administrativos e apoio técnico às diversas secretarias municipais , visando a melhoria da governança interna, conformidade legal e eficiência institucional.	Mês	12	R\$9.000,00	R\$108.000,00

A atuação da empresa Covenant Compliance e Consultoria tem como foco estratégico a obtenção de resultados concretos voltados ao aprimoramento da gestão pública, com destaque para o aumento da segurança jurídica nos processos de contratação, mediante o fortalecimento das etapas estruturantes, promovendo, ainda, a redução de riscos de responsabilização decorrentes de falhas procedimentais, bem como a melhoria dos indicadores de conformidade, integridade e governança, alinhando as práticas administrativas aos princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação vigente.

A contratação de consultoria especializada em compliance administrativo, representa um **investimento** em conformidade legal e robustez dos mecanismos de governança. A **Covenant** está pronta para atuar como parceira estratégica da Administração, garantindo qualidade, ética e inovação na gestão pública.

Catolé do Rocha, 04 de abril de 2025

LAMUNYER JOSE
VIEIRA
JUNIOR:07174108466

Assinado de forma digital por
LAMUNYER JOSE VIEIRA
JUNIOR:07174108466
Dados: 2025.04.04 08:12:51
-03'00'

Lamunyer José Vieira Júnior
Sócio Administrador
Covenant Compliance e Consultoria LTDA.
CNPJ: 59.929.014/0001-37

**PARECER JURÍDICO****PARECER JURÍDICO Nº INEX-00013/2025**

Processo Administrativo nº 250404IN00013/2025

Interessado: Município de Riacho dos Cavalos/PB

Assunto: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.**Demanda:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em compliance administrativo, com foco na estruturação, fortalecimento e acompanhamento de práticas de integridade, conformidade legal e eficiência da gestão pública, incluindo apoio técnico presencial ("on site") junto às diversas secretarias do Município de Riacho dos Cavalos/PB.**I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Covenant Compliance e Consultoria LTDA (CNPJ nº 59.929.014/0001-37), visando à prestação de serviços técnicos especializados em compliance administrativo, com atuação presencial e apoio direto às diversas secretarias da Administração Pública Municipal de Riacho dos Cavalos/PB.

A solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração sustenta-se na necessidade de implantação de práticas de governança e integridade institucional, especialmente frente às exigências normativas da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que impõe rigorosos padrões de integridade, conformidade e eficiência às gestões públicas.

A justificativa aponta que a empresa contratada possui notória especialização comprovada no setor de compliance público, sendo a única capaz de atender integralmente às demandas técnicas, estratégicas e operacionais da Administração. O processo administrativo contém os documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo: formalização da demanda, estudo técnico preliminar, justificativa da escolha do fornecedor, demonstração da inviabilidade de competição, estimativa de preços, comprovação da notória especialização da empresa contratada e autorização da autoridade competente.



Diante dos elementos apresentados, esta Procuradoria Jurídica foi instada a emitir parecer jurídico acerca da legalidade e regularidade da contratação pretendida.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, destaca-se que o presente parecer tem natureza opinativa, não vinculante, tendo por finalidade orientar a autoridade administrativa quanto aos aspectos de legalidade do procedimento, conforme os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A contratação pretendida encontra fundamento legal no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação “para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, quando inviável a competição”.

O objeto da contratação – serviços técnicos especializados em compliance administrativo – possui natureza intelectual, estratégica e personalizada, exigindo atuação presencial (“on site”) e acompanhamento técnico contínuo junto às diversas secretarias, incluindo padronização de fluxos procedimentais, elaboração de modelos referenciais de documentos, orientação técnica e participação em reuniões estratégicas, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) sustenta a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de notória especialização, desde que devidamente justificada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, o Acórdão TCU nº 3.122/2014 – Plenário reconhece que:

“A contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, com notória especialização do contratado, encontra respaldo legal quando demonstrada a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição.”

Conforme a doutrina de Marçal Justen Filho:

“A inexigibilidade ocorre quando não há possibilidade prática ou jurídica de promover competição válida, seja pela singularidade do objeto, seja pela notória especialização do contratado, de modo que a licitação não atenderia ao interesse público.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2021).



O processo administrativo contém todos os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Documento de formalização da demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Justificativa de preço e da inviabilidade de competição;
- Comprovação da notória especialização da empresa contratada;
- Demonstração da compatibilidade orçamentária;
- Autorização da autoridade competente;

O Estudo Técnico Preliminar aponta, ainda, que a prestação de serviços por equipe interna ou por alternativas de mercado genéricas não atende às especificidades técnicas e operacionais da demanda da Administração Municipal, o que reforça a inviabilidade de competição.

A estimativa de preços apresentada – R\$ 9.000,00 mensais, totalizando R\$ 108.000,00 no período de 12 meses – está compatível com os valores praticados no mercado para serviços de mesma natureza e complexidade, observando os princípios da economicidade e razoabilidade.

Por fim, o procedimento atende aos princípios da publicidade e da transparência, com previsão de publicação dos atos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à contratação direta da empresa Covenant Compliance e Consultoria LTDA, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, considerando:

1. A singularidade e especificidade técnica do objeto contratado;
2. A comprovação da notória especialização da empresa contratada;
3. A inviabilidade de competição no mercado para o atendimento das demandas específicas da Administração Municipal;
4. A regular instrução processual, com observância de todos os documentos e requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
5. A compatibilidade da estimativa de preços com os valores de mercado;

PROCURADORIA**PREFEITURA
RIACHO DOS
CAVALOS****TRABALHO**
e Transformação.

6. A adequação da contratação aos princípios constitucionais e aos objetivos da Administração Pública Municipal.

Recomenda-se que sejam observados os procedimentos legais de publicação e formalização contratual, garantindo a plena transparência e segurança jurídica do processo.

Por fim, este parecer jurídico não possui caráter vinculante, destinando-se a orientar os atos decisórios da Administração Pública, conforme art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Riacho dos Cavalos/PB, 07 de Abril de 2025.

ARACELE VIEIRA Assinado de forma digital
por ARACELE VIEIRA
CARNEIRO:0112 CARNEIRO:01126746401
6746401 Dados: 2025.04.07
11:20:17 -03'00'

Dra. Aracele Vieira Carneiro

Procuradora

OAB/PB 17.241



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Administração.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMPLIANCE ADMINISTRATIVO, COM FOCO NA ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE LEGAL E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO O APOIO TÉCNICO "ON SITE" JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Riacho dos Cavalos - PB, 04 de Abril de 2025.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Constitucional



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de Mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMPLIANCE ADMINISTRATIVO, COM FOCO NA ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE LEGAL E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO O APOIO TÉCNICO "ON SITE" JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Abril de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviços de consultoria especializada em Compliance Administrativo, com foco na estruturação de práticas de integridade, padronização de fluxos procedimentais, auxílio no desenvolvimento de modelos referenciais de documentos administrativos e apoio técnico às diversas secretarias municipais, visando a melhoria da governança interna, conformidade legal e eficiência institucional.	Mês	12	9.000,00	108.000,00
Total					108.000,00

3.0.DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 108.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente

Riacho dos Cavalos - PB, 04 de Abril de 2025.

Anderson de Sousa Santos

ANDERSON DE SOUSA SANTOS

Agente de Pesquisas de Preços



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento configura-se como etapa inicial e essencial da fase de planejamento da contratação pública, apresentando o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta, técnica e juridicamente, a necessidade específica abaixo detalhada. Sua elaboração observa estritamente as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente o seu Art. 6º, inciso XX, que assim dispõe:

“Art. 6º, XX - Estudo Técnico Preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.”

Portanto, este estudo tem como propósito central examinar e detalhar a necessidade administrativa identificada, bem como mapear no mercado a solução mais eficiente, adequada e vantajosa à realidade do Município de Riacho dos Cavalos/PB. Essa iniciativa pauta-se nos princípios fundamentais da Administração Pública, sobretudo na legalidade, eficiência, economicidade e transparência, garantindo uma contratação segura, sustentável e plenamente alinhada aos objetivos estratégicos de aprimoramento da gestão pública municipal.

OBJETO

Constitui objeto do presente Estudo Técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMPLIANCE ADMINISTRATIVO, COM FOCO NA ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE LEGAL E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO O APOIO TÉCNICO "ON SITE" JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação dos serviços especializados de consultoria em Compliance Administrativo decorre diretamente das exigências impostas pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece novos parâmetros rigorosos para governança pública, integridade institucional e eficiência administrativa. Frente a este cenário regulatório, tornou-se prioritário para o Município de Riacho dos Cavalos/PB promover ações concretas e consistentes no sentido de assegurar plena conformidade às normas vigentes, reduzindo riscos operacionais.

A implementação e fortalecimento das práticas de compliance são essenciais não apenas para garantir a regularidade jurídica e administrativa, mas principalmente para estabelecer uma cultura institucional pautada pela transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos. A consultoria atuará diretamente no acompanhamento e aprimoramento contínuo dos processos internos, oferecendo suporte técnico presencial ("*on site*") para que todas as secretarias municipais possam alinhar suas rotinas aos mais altos padrões de conformidade legal e governança pública.

Dessa forma, a contratação atende diretamente à necessidade institucional de reforçar a segurança jurídica nas contratações públicas e rotinas administrativas em geral, promovendo melhoria na eficiência operacional, padronização de procedimentos internos e redução da exposição da administração a riscos jurídicos e administrativos. Tal iniciativa reflete o compromisso da gestão municipal com a adoção de práticas avançadas de governança e integridade, assegurando benefícios duradouros para a Administração Pública e para a sociedade como um todo.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao

alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

Embora não exista, formalmente, um Plano de Contratações Anual (PCA) no município, a previsão da contratação para o ano em curso está alinhada com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com a seguinte dotação:

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a plena execução do objeto contratado e atender à necessidade específica do município, são definidos os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

Requisitos Gerais:

- ❖ A empresa contratada deverá possuir notória especialização comprovada em consultoria na vertente de compliance administrativo voltados para Administração Pública, em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021;
- ❖ Capacidade técnica demonstrada por meio de portfólio ou atestados de execução de serviços similares em outras entidades;
- ❖ Equipe técnica qualificada e especializada para execução direta dos serviços contratados, garantindo qualidade e eficácia na prestação dos serviços.

Requisitos Específicos:

- ❖ Realizar a estruturação e implantação de mecanismos internos de integridade e governança administrativa, incluindo a padronização de fluxos procedimentais;
- ❖ Desenvolvimento e disponibilização de modelos referenciais de documentos administrativos que assegurem a conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de compliance;
- ❖ Oferecer suporte técnico especializado em compliance administrativo às diversas secretarias municipais, realizando análises, orientações e acompanhamento contínuo das atividades administrativas e operacionais.

Requisitos Operacionais:

- ❖ Prestação dos serviços em modalidade presencial ("on site"), com participação direta e ativa nas rotinas das secretarias;
- ❖ Disponibilidade para atendimento emergencial e orientação técnica em situações específicas ou críticas que demandem intervenções imediatas;

Esses requisitos asseguram flexibilidade operacional suficiente para o desempenho eficaz dos serviços, mantendo a qualidade e a segurança necessárias à Administração Pública. Além do exposto, as características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços de consultoria especializada em Compliance Administrativo, com foco na estruturação de práticas de integridade, padronização de fluxos procedimentais, auxílio no desenvolvimento de modelos referenciais de documentos administrativos e apoio técnico às diversas secretarias municipais, visando a melhoria da governança interna, conformidade legal e eficiência institucional.	Mês	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

- ❖ Início: 3 (três) dias;
- ❖ Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada em 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste Estudo Preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza continuada, estratégica e transversal dos serviços de consultoria especializada em compliance administrativo a serem executados no Município de Riacho dos Cavalos/PB, a estimativa de quantidade foi estabelecida com base na duração necessária para implementar, consolidar e acompanhar os mecanismos de integridade e conformidade institucional ao longo de um ciclo anual completo.

A estimativa contempla o acompanhamento técnico contínuo, com dedicação regular e presencial, ao longo de um período de 12 (doze) meses consecutivos. A quantidade estimada reflete a necessidade de cobertura integral das atividades de apoio técnico, desenvolvimento de instrumentos normativos, orientação às secretarias e presença em reuniões estratégicas. O período proposto é compatível com o planejamento administrativo anual do município e visa garantir a efetividade e a continuidade das ações de governança e conformidade institucional.

Essa estimativa está alinhada com o princípio da adequação da quantidade à real necessidade da Administração, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de contratação.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar a alternativa mais adequada para atender à necessidade da Administração, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado, considerando aspectos técnicos, operacionais e estratégicos. Após análise, foram identificadas duas soluções, *a priori*, viáveis:

Solução 1 – Contratação de consultoria especializada com atuação “on site” contínua e personalizada:

Esta solução consiste na contratação de uma empresa com especialização em compliance administrativo, que atue presencialmente junto às secretarias municipais, prestando apoio técnico direto e permanente. A atuação se dá de forma estratégica, com participação em reuniões, orientação em tempo real, elaboração de modelos referenciais, padronização de fluxos e acompanhamento sistemático das ações de integridade, governança e conformidade legal, garantindo resposta imediata às necessidades da gestão, alinhamento institucional e melhoria contínua das práticas administrativas.

Solução 2 – Designação de equipe interna da Administração para estruturação do setor de compliance:

Esta alternativa se baseia na formação de um núcleo interno composto por servidores efetivos ou comissionados para conduzir ações de compliance. Embora represente uma solução de menor impacto orçamentário inicial, apresenta elevada limitação técnica, demanda tempo de capacitação, risco de descontinuidade em razão de trocas na equipe e reduzida especialização para lidar com temas complexos e transversais exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Além disso, a dependência exclusiva da estrutura interna **compromete** a isenção e a eficácia dos trabalhos centrais na lógica de governança e controle.

Após essa análise, a **Solução 1** foi considerada a mais eficiente e vantajosa sob a ótica da economicidade, efetividade e alinhamento com as diretrizes impostas pela Nova Lei de Licitações. Trata-se de uma abordagem que assegura resultados concretos, com menor margem para falhas e maior segurança jurídica nas contratações e atos administrativos. Ao garantir suporte técnico contínuo, especializado e com atuação “on site”, essa solução reduz drasticamente os riscos operacionais, promove o fortalecimento da integridade pública e assegura o atendimento qualificado das exigências legais.

Assim, diante do comparativo realizado, conclui-se que a contratação de consultoria especializada “on site” representa a melhor solução disponível no mercado para atender à necessidade levantada, garantindo o maior retorno institucional e técnico à Administração Pública Municipal.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A escolha pela contratação de consultoria especializada com atuação presencial (“on site”) fundamenta-se na busca pela solução que melhor atenda aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, planejamento e segurança jurídica. Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a atuação técnica contínua de empresa especializada representa a opção que oferece os melhores resultados em termos de qualidade, agilidade e efetividade na estruturação e no fortalecimento de práticas de integridade e conformidade legal no âmbito da Administração Pública Municipal.

O modelo de consultoria “on site” permite o acompanhamento próximo das rotinas administrativas, o que potencializa a capacidade de resposta frente a eventuais falhas de conformidade, reduz riscos operacionais e fortalece os pilares da governança pública. Além disso, a expertise técnica da contratada assegura a padronização

de documentos, a revisão de fluxos internos e a adoção de medidas preventivas alinhadas à Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Portanto, a escolha pela contratação de empresa especializada com atuação técnica presencial representa a solução mais compatível com a realidade e as necessidades do Município, conferindo maior confiabilidade às ações administrativas e contribuindo diretamente para o fortalecimento institucional da gestão pública.

ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Para a estimativa preliminar dos preços da contratação pretendida, adotou-se como parâmetro a proposta apresentada pela empresa Covenant Compliance e Consultoria LTDA. (CNPJ: 59.929.014/0001-37), especializada na prestação de serviços de consultoria em compliance administrativo, com atuação comprovada no setor público.

O valor proposto pela empresa é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, totalizando R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) para o período de 12 (doze) meses de execução contratual. Tal valor está compatível com os praticados no mercado para serviços de mesma natureza e complexidade, conforme verificado em levantamentos informais realizados junto aos portais públicos.

A composição do preço considera:

- ❖ Prestação contínua dos serviços por equipe técnica especializada;
- ❖ Atendimento "on site" às diversas secretarias municipais, com presença periódica e acompanhamento ativo das rotinas institucionais;
- ❖ Elaboração de modelos referenciais, fluxos padronizados, orientações técnicas e apoio em planejamento de contratações;
- ❖ Disponibilidade para atuação em situações emergenciais e participação em reuniões estratégicas.

A proposta apresenta-se compatível com os princípios da economicidade e da razoabilidade, uma vez que contempla um conjunto de entregas técnicas qualificadas, com foco em resultados concretos para a gestão pública municipal.

Diante disso, a estimativa de preço ora considerada é adequada para subsidiar a contratação pretendida, conforme os requisitos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em compliance administrativo, com foco na estruturação, fortalecimento e acompanhamento de práticas institucionais voltadas à integridade, conformidade legal e eficiência da gestão pública municipal. A execução será realizada de forma presencial ("on site"), com apoio técnico contínuo e estratégico às diversas secretarias da Prefeitura de Riacho dos Cavalos/PB.

A prestação dos serviços envolverá as seguintes frentes de atuação:

- ❖ **Mapeamento e padronização de processos administrativos**, visando à redução de falhas operacionais, aumento da rastreabilidade e melhoria do fluxo decisório;
- ❖ **Desenvolvimento de modelos referenciais de documentos e minutas padronizadas**, com foco na legalidade e na conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis;
- ❖ **Apoio técnico direto as contratações públicas**, com especial atenção à etapa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), termo de referência e matriz de riscos;
- ❖ **Atendimento contínuo e disponibilidade para demandas emergenciais**, com foco na prevenção de riscos e na orientação;
- ❖ **Capacitação e orientação das equipes internas**, para fortalecimento da cultura de integridade e aprimoramento das práticas administrativas e contratuais.

A solução contempla, ainda, à consolidação de um ambiente institucional mais íntegro, eficiente e alinhado às melhores práticas da Administração Pública contemporânea.

Trata-se, portanto, de uma solução técnica completa, estratégica e alinhada ao modelo de gestão orientado à integridade, conforme preconizado pela Nova Lei de Licitações e Contratos.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A presente contratação não será parcelada, considerando-se a natureza integrada e indivisível dos serviços de consultoria em compliance administrativos propostos. O objeto apresenta caráter sistêmico e interdependente entre suas atividades, uma vez que envolve etapas contínuas de diagnóstico, estruturação, execução e acompanhamento técnico junto às diversas secretarias municipais, exigindo unidade de método, padrão técnico e alinhamento estratégico institucional.

O fracionamento da contratação comprometeria a efetividade da solução, dificultando a padronização de procedimentos, a rastreabilidade dos fluxos internos e a consolidação das práticas de integridade e governança no âmbito da gestão pública municipal. Além disso, o suporte técnico contínuo e a abordagem consultiva personalizada, características essenciais para o êxito da iniciativa, demandam atuação centralizada e gestão unificada dos serviços.

Portanto, realizar uma única contratação assegura maior eficiência administrativa, uniformidade técnica, otimização dos recursos públicos e melhor relação custo-benefício, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público. A ausência de parcelamento encontra respaldo no inciso II do §1º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade técnica e econômica da divisão do objeto sem prejuízo da sua funcionalidade e dos resultados pretendidos.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços técnicos especializados em compliance administrativo, pretende-se alcançar os seguintes resultados estratégicos e operacionais:

- ❖ **Fortalecimento da integridade institucional**, com a implementação de práticas robustas de prevenção a irregularidades e de promoção da conformidade com a legislação vigente, especialmente com os preceitos da Lei nº 14.133/2021;
- ❖ **Padronização e aperfeiçoamento dos fluxos procedimentais administrativos**, por meio do desenvolvimento de modelos referenciais de documentos e protocolos operacionais alinhados às melhores práticas de governança;
- ❖ **Capacitação indireta das equipes técnicas das secretarias municipais**, por meio da atuação consultiva "on site", com repasse contínuo de orientações, esclarecimento de dúvidas e suporte na análise de casos concretos;
- ❖ **Promoção de maior rastreabilidade e transparência dos atos administrativos**, facilitando auditorias internas e externas e fortalecendo os pilares do controle social e da accountability;
- ❖ **Aumento da eficiência na gestão pública**, pela integração de soluções de compliance aos processos de trabalho, otimizando o uso dos recursos públicos e garantindo melhor prestação dos serviços à população.

A contratação dos serviços em questão visa proporcionar impactos concretos na gestão municipal, gerando maior transparência, economicidade e efetividade operacional, com ganhos significativos para a qualidade e continuidade dos serviços públicos prestados à população.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização contratual referente à prestação dos serviços especializados em compliance administrativo, deverão ser observadas pela Administração Municipal as seguintes providências estratégicas e legais:

- ❖ **Análise Jurídica do Processo**: Encaminhamento do processo administrativo completo à Procuradoria Jurídica do Município, com vistas à emissão de parecer técnico conclusivo quanto à legalidade e à regularidade da contratação por inexigibilidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;
- ❖ **Verificação da Documentação de Habilitação**: Conferência dos documentos apresentados pela empresa contratada, com checagem de sua regularidade fiscal, jurídica e técnica, assegurando o atendimento aos requisitos exigidos no processo de contratação direta;
- ❖ **Publicação dos Atos Administrativos**: Realização da publicação dos atos decisórios, inclusive o extrato do contrato e a ratificação da inexigibilidade, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência, permitindo o controle social e o acompanhamento pelos órgãos de fiscalização;
- ❖ **Planejamento Operacional Inicial**: Estabelecimento de alinhamento prévio entre a equipe técnica da Administração e o representante da empresa contratada, definindo cronograma, canais de comunicação e parâmetros de execução para o início efetivo da consultoria "on site".

Essas providências garantem à Administração segurança jurídica, transparência e eficiência operacional, assegurando o pleno cumprimento das obrigações legais e administrativas exigidas para celebração do contrato, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise minuciosa da estrutura administrativa e dos contratos vigentes, constatou-se que não há, no âmbito do Município de Riacho dos Cavalos/PB, contratações em andamento ou em fase de planejamento que possam ser consideradas correlatas ou interdependentes ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A presente contratação apresenta-se como demanda autônoma, de natureza técnica especializada, vinculada exclusivamente ao fortalecimento da governança institucional por meio da implementação de práticas de compliance administrativo. Sua execução ocorrerá de forma independente e sem sobreposição com contratos administrativos atualmente sob gestão da Secretaria Municipal de Administração.

DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS APLICÁVEIS

A presente contratação não gera impactos ambientais diretos relevantes, por tratar-se de prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual e operacional, voltados à consultoria administrativa no âmbito do compliance público. As atividades a serem desenvolvidas não envolvem uso intensivo de recursos naturais, emissão de poluentes ou descarte de resíduos sólidos, não se enquadrando, portanto, em atividades potencialmente poluidoras ou impactantes ao meio ambiente.

No entanto, caso durante a execução contratual sejam identificadas oportunidades para adoção de medidas de sustentabilidade e boas práticas ambientais, estas deverão ser consideradas e aplicadas de forma complementar e preventiva, garantindo o alinhamento da contratação aos princípios da responsabilidade socioambiental previstos na legislação vigente.

CONCLUSÃO

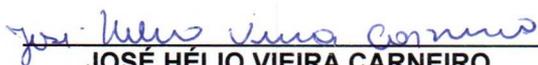
Diante das análises detalhadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, ficou evidenciada a necessidade estratégica da Administração Pública Municipal em contratar serviços especializados de consultoria em compliance administrativo, visando fortalecer a governança, a integridade institucional e a eficiência da gestão pública do município, de modo que:

- ❖ A contratação está devidamente prevista nas ferramentas estratégicas de planejamento municipal (PPA e LOA), o que garante o alinhamento administrativo, orçamentário e estratégico necessário;
- ❖ Foram estabelecidos requisitos técnicos e operacionais claros e objetivos, garantindo a execução eficiente, regular e qualitativa dos serviços pretendidos;
- ❖ As estimativas quantitativas foram tecnicamente justificadas com base na necessidade administrativa real, adequada à prestação contínua dos serviços pelo período integral de 12 meses;
- ❖ O levantamento de mercado realizado demonstrou de maneira segura e objetiva que a contratação por inexigibilidade encontra respaldo técnico e legal, em virtude da especialização técnica singular exigida pelo objeto pretendido;
- ❖ A escolha da solução técnica (assessoria especializada presencial "on site") revelou-se adequada e necessária, considerando as características técnicas específicas da estrutura administrativa municipal, confirmando a inviabilidade de soluções genéricas;
- ❖ A estimativa de preços analisada mostrou-se condizente e compatível com os valores praticados pelo mercado, tomando como referência a proposta inicialmente apresentada pela empresa especializada;
- ❖ A solução descrita atende integralmente às necessidades identificadas, garantindo eficiência, transparência, segurança jurídica e operacional para a Administração Pública;
- ❖ Ficou tecnicamente comprovado que o parcelamento do objeto não é recomendável devido à natureza contínua, integrada e especializada dos serviços, que exigem coerência e unidade operacional;
- ❖ Os resultados pretendidos com esta contratação foram claramente definidos, destacando a segurança jurídica, o fortalecimento institucional, a eficiência administrativa e a transparência operacional como impactos estratégicos relevantes ao município;
- ❖ As providências prévias ao contrato foram devidamente elencadas, garantindo a segurança jurídica, a transparência e eficiência necessárias para a formalização do instrumento contratual;
- ❖ Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes, reforçando a autonomia e singularidade do objeto desta contratação;
- ❖ Não existem impactos ambientais diretos significativos associados ao objeto, porém, recomendou-se a adoção complementar e preventiva de práticas ambientais sustentáveis caso oportuno durante a execução contratual;

Assim, conclui-se que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar se encontra plenamente adequado, justificando técnica, econômica, administrativa e juridicamente a continuidade do processo administrativo e da contratação pretendida, nos termos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, é possível concluir com segurança que a contratação analisada está estrategicamente alinhada aos objetivos institucionais da Administração Pública Municipal, atendendo plenamente às exigências legais e técnicas aplicáveis. Nesse sentido, recomenda-se firmemente a continuidade do processo administrativo, ressaltando-se que a decisão pela contratação proposta representa não apenas uma medida administrativa de caráter técnico, mas também uma ação que demonstra o comprometimento do município com a eficiência, transparência e qualidade na gestão pública, beneficiando diretamente o cidadão e fortalecendo a imagem institucional perante os órgãos de controle e a sociedade.

Riacho dos Cavalos - PB, 04 de abril de 2025.


JOSÉ HÉLIO VIEIRA CARNEIRO
 Secretário de Administração



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA– DFD

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos/PB

Setor Requirante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pela Demanda: JOSÉ HÉLIO VIEIRA CARNEIRO

E-mail: administracao@riachodoscavalos.pb.gov.br

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMPLIANCE ADMINISTRATIVO, COM FOCO NA ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE LEGAL E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO O APOIO TÉCNICO "ON SITE" JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, AS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO, SE FOR O CASO.

A pretensa contratação, por inexigibilidade de licitação, tem como objeto a contratação da empresa Covenant Compliance e Consultoria LTDA. (CNPJ: 59.929.014/0001-37), especializada em compliance administrativo, para prestação de serviços estratégicos voltados à estruturação, fortalecimento e acompanhamento de práticas de integridade, conformidade legal e eficiência da gestão pública no município de Riacho dos Cavalos/PB.

A necessidade desta contratação justifica-se pela complexidade e especificidade do objeto, considerando as exigências trazidas pela nova Lei nº 14.133/2021, que impõem rigorosos padrões de governança e integridade às administrações públicas municipais. Diante desse contexto normativo, tornou-se indispensável a implementação de mecanismos eficazes que assegurem a aderência plena aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa, com vistas à prevenção de irregularidades e à mitigação de riscos.

A Covenant Compliance e Consultoria LTDA., comprovadamente especializada na prestação desses serviços, demonstrou, por meio da sua proposta técnica e documentos apresentados, possuir notória especialização para atender às demandas da Administração Pública Municipal. A empresa dispõe de experiência na implantação e acompanhamento de políticas de compliance, incluindo padronização de fluxos procedimentais, desenvolvimento de modelos referenciais de documentos administrativos e orientação técnica.

A prestação dos serviços será realizada presencialmente (*"on site"*), assegurando participação direta em reuniões estratégicas, além de disponibilidade constante para atendimento de demandas operacionais e análises emergenciais. Este modelo de atuação visa garantir eficiência máxima na solução de problemas específicos, promovendo, dessa forma, maior segurança jurídica nos procedimentos administrativos, em especial nas contratações públicas, alinhadas à Nova Lei de Licitações.

Assim, considerando a singularidade e especificidade técnica dos serviços ofertados, bem como a comprovação inequívoca da notória especialização da empresa Covenant Compliance e Consultoria LTDA., resta plenamente configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta por inviabilidade de competição em serviços técnicos profissionais especializados.

Portanto, a presente contratação atende integralmente ao interesse público, visando não apenas ao cumprimento das normas legais aplicáveis, mas sobretudo à implementação de boas práticas de gestão, prevenção de riscos administrativos e fortalecimento da integridade institucional da Administração Pública Municipal de Riacho dos Cavalos/PB.

4.PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVEM SER INICIADOS OS SERVIÇOS

Em decorrência do atendimento da demanda em tela, a prestação dos serviços deve ter início no prazo máximo de três dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

5.FONTE DE RECURSOS

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 500. Recursos não Vinculados de Impostos
 42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 500. Recursos não Vinculados de Impostos
 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA

6.INDICAÇÃO DO MEMBRO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Riacho dos Cavalos/PB, 04 de abril de 2025.


JOSÉ HÉLIO VIEIRA CARNEIRO
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

7.ANUÊNCIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

De acordo com a demanda e o quantitativo solicitado.
 Riacho dos Cavalos/PB, 04 de abril de 2025.


ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00013/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 04 de Abril de 2025.

DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMPLIANCE ADMINISTRATIVO, COM FOCO NA ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE LEGAL E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO O APOIO TÉCNICO "ON SITE" JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação dos serviços especializados de consultoria em Compliance Administrativo decorre diretamente das exigências impostas pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece novos parâmetros rigorosos para governança pública, integridade institucional e eficiência administrativa. Frente a este cenário regulatório, tornou-se prioritário para o Município de Riacho dos Cavalos/PB promover ações concretas e consistentes no sentido de assegurar plena conformidade às normas vigentes, reduzindo riscos operacionais.

A implementação e fortalecimento das práticas de compliance são essenciais não apenas para garantir a regularidade jurídica e administrativa, mas principalmente para estabelecer uma cultura institucional pautada pela transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos. A consultoria atuará diretamente no acompanhamento e aprimoramento contínuo dos processos internos, oferecendo suporte técnico presencial ("on site") para que todas as secretarias municipais possam alinhar suas rotinas aos mais altos padrões de conformidade legal e governança pública.

Dessa forma, a contratação atende diretamente à necessidade institucional de reforçar a segurança jurídica nas contratações públicas e rotinas administrativas em geral, promovendo melhoria na eficiência operacional, padronização de procedimentos internos e redução da exposição da administração a riscos jurídicos e administrativos. Tal iniciativa reflete o compromisso da gestão municipal com a adoção de práticas avançadas de governança e integridade, assegurando benefícios duradouros para a Administração Pública e para a sociedade como um todo.

DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: COVENANT COMPLIANCE E CONSULTORIA LTDA - R\$ 108.000,00; pretendo contratado, conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, o valor global é de R\$108.000,00, demonstrado compatível com o orçamento, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Anna Beatriz Vieira Suassuna
ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA
Agente de Contratação



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00013/2025

Riacho dos Cavalos - PB, 04 de Abril de 2025.

DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMPLIANCE ADMINISTRATIVO, COM FOCO NA ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE LEGAL E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO O APOIO TÉCNICO "ON SITE" JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação dos serviços especializados de consultoria em Compliance Administrativo decorre diretamente das exigências impostas pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece novos parâmetros rigorosos para governança pública, integridade institucional e eficiência administrativa. Frente a este cenário regulatório, tornou-se prioritário para o Município de Riacho dos Cavalos/PB promover ações concretas e consistentes no sentido de assegurar plena conformidade às normas vigentes, reduzindo riscos operacionais.

A implementação e fortalecimento das práticas de compliance são essenciais não apenas para garantir a regularidade jurídica e administrativa, mas principalmente para estabelecer uma cultura institucional pautada pela transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos. A consultoria atuará diretamente no acompanhamento e aprimoramento contínuo dos processos internos, oferecendo suporte técnico presencial ("on site") para que todas as secretarias municipais possam alinhar suas rotinas aos mais altos padrões de conformidade legal e governança pública.

Dessa forma, a contratação atende diretamente à necessidade institucional de reforçar a segurança jurídica nas contratações públicas e rotinas administrativas em geral, promovendo melhoria na eficiência operacional, padronização de procedimentos internos e redução da exposição da administração a riscos jurídicos e administrativos. Tal iniciativa reflete o compromisso da gestão municipal com a adoção de práticas avançadas de governança e integridade, assegurando benefícios duradouros para a Administração Pública e para a sociedade como um todo.

DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: COVENANT COMPLIANCE E CONSULTORIA LTDA - R\$ 108.000,00; pretendo contratado, conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, o valor global é de R\$108.000,00, demonstrado compatível com o orçamento, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Anna Beatriz Vieira Suassuna
ANNA BEATRIZ VIEIRA SUASSUNA
Agente de Contratação



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMPLIANCE ADMINISTRATIVO, COM FOCO NA ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE LEGAL E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO O APOIO TÉCNICO "ON SITE" JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA

Riacho dos Cavalos - PB, 04 de Abril de 2025.

Joel P. de Sousa Filho

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Controlador Interno



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/05/2025 às 21:03:04 foi protocolizado o documento sob o Nº 58527/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Número da Licitação: 00013/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 07/04/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 108.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMPLIANCE ADMINISTRATIVO, COM FOCO NA ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE LEGAL E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO O APOIO TÉCNICO ON SITE JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

Informação Complementar: ART. 74, III, alínea c da LEI 14.133/2021.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 108.000,00

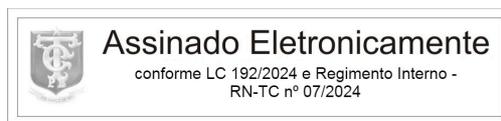
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Covenant Compliance E Consultoria Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 59.929.014/0001-37

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	40d083a013f6eac4ff3c16e198779709
Autorização da autoridade competente	Sim	d1eb25df1d6d53bf01d754d66c916113
Estimativa da despesa	Sim	c9c04670009ece9d979c332aeecd70b2
Estudo Técnico Preliminar	Sim	40206e2322a7110b8a22913351cd30c83
Formalização de demanda	Sim	6758c99132facf3a4bea7e8764709f54
Justificativa de preço	Sim	9e686915d86984e8eb997aa955ff1237
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	9e686915d86984e8eb997aa955ff1237
Previsão Orçamentária	Sim	a3f8867fba0d816b0168bd32f60f25cd
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Covenant Compliance E Consultoria Ltda	Sim	2322938af4d4ccf040a8b5670aac5437

João Pessoa, 07 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250404IN00013

CONTRATO Nº: 00038/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E COVENANT COMPLIANCE E CONSULTORIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - Rua Dr Antonio Carneiro, 58 - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ nº 08.921.876/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Arthur Vieira Carneiro, Brasileiro, Solteiro, Prefeito Constitucional, residente e domiciliado na Rua Benedito José de Aquino, SN - Casa - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº 00000 XXX, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado COVENANT COMPLIANCE E CONSULTORIA LTDA - R FLORIANO PEIXOTO, 808 - CENTRO - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ nº 59.929.014/0001-37, neste ato representado por Lamunyer José Vieira Júnior, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado em Catolé do Rocha - PB, CPF nº ***.741.084-**, Carteira de Identidade nº 41***70 SDES-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 06 de Outubro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00013/2025 - 04, de 07 de Abril de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMPLIANCE ADMINISTRATIVO, COM FOCO NA ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE LEGAL E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO O APOIO TÉCNICO "ON SITE" JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS). Representado por: 12 x R\$ 9.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

500. Recursos não Vinculados de Impostos

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 07/04/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 155; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Abril de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

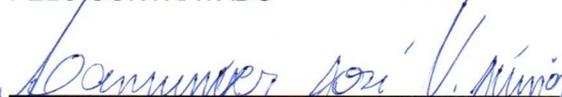


ARTHUR VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Constitucional

000.000.000-00

PELO CONTRATADO



COVENANT COMPLIANCE E CONSULTORIA LTDA

LAMUNYER JOSÉ VIEIRA JÚNIOR

***.741.08* - **



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 09 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00010/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, fundamentada no *caput* do Art. 74, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA RECEBER/RECEPCIONAR OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB QUE DISPONHA DE ATERRO SANITÁRIO PARA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA E LICENCIADA OBEDECENDO AS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E ÓRGÃOS FISCALIZADORES; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA - R\$ 135.792,00. Riacho dos Cavalos - PB, 02 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00010/2025**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA RECEBER/RECEPCIONAR OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB QUE DISPONHA DE ATERRO SANITÁRIO PARA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA E LICENCIADA OBEDECENDO AS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E ÓRGÃOS FISCALIZADORES; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00010/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 02 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00010/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA RECEBER/RECEPCIONAR OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB QUE DISPONHA DE ATERRO SANITÁRIO PARA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA E

LICENCIADA OBEDECENDO AS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E ÓRGÃOS FISCALIZADORES. FUNDAMENTO LEGAL: *caput* do Art. 74, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 02/04/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA RECEBER/RECEPCIONAR OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB QUE DISPONHA DE ATERRO SANITÁRIO PARA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA E LICENCIADA OBEDECENDO AS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E ÓRGÃOS FISCALIZADORES. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, nos termos do *caput* do Art. 74, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS 15.452.0002.2032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 399 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 03/04/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00037/2025 - 03.04.25 - CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA - R\$ 135.792,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00013/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMPLIANCE ADMINISTRATIVO, COM FOCO NA ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE LEGAL E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO O APOIO TÉCNICO "ON SITE" JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: COVENANT COMPLIANCE E CONSULTORIA LTDA - R\$ 108.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

2

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 09 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMPLIANCE ADMINISTRATIVO, COM FOCO NA ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE LEGAL E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO O APOIO TÉCNICO "ON SITE" JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00013/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 07/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00038/2025 - 07.04.25 - COVENANT COMPLIANCE E CONSULTORIA LTDA - R\$ 108.000,00.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00013/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMPLIANCE ADMINISTRATIVO, COM FOCO NA ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE LEGAL E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO O APOIO TÉCNICO "ON SITE" JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 07/04/2025.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMPLIANCE ADMINISTRATIVO, COM FOCO NA ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE LEGAL E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO O APOIO TÉCNICO "ON SITE" JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

3

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos – Estado da Paraíba

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 09 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, fundamentada no *caput* do Art. 74, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA RECEBER/RECEPCIONAR OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB QUE DISPONHA DE ATERRO SANITÁRIO PARA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA E LICENCIADA OBEDECENDO AS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E ÓRGÃOS FISCALIZADORES; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA - R\$ 135.792,00. Riacho dos Cavalos - PB, 02 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA RECEBER/RECEPCIONAR OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB QUE DISPONHA DE ATERRO SANITÁRIO PARA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA E LICENCIADA OBEDECENDO AS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E ÓRGÃOS FISCALIZADORES; DESIGNO os servidores Everton Aquino Maia, Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00010/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 02 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00010/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA RECEBER/RECEPCIONAR OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB QUE DISPONHA DE ATERRO SANITÁRIO PARA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA E

LICENCIADA OBEDECENDO AS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E ÓRGÃOS FISCALIZADORES. FUNDAMENTO LEGAL: *caput* do Art. 74, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 02/04/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA RECEBER/RECEPCIONAR OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES GERADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB QUE DISPONHA DE ATERRO SANITÁRIO PARA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA E LICENCIADA OBEDECENDO AS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E ÓRGÃOS FISCALIZADORES. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2025, nos termos do *caput* do Art. 74, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.70 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS 15.452.0002.2032 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA 500. Recursos não Vinculados de Impostos 399 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 03/04/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00037/2025 - 03.04.25 - CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA - R\$ 135.792,00.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMPLIANCE ADMINISTRATIVO, COM FOCO NA ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE LEGAL E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO O APOIO TÉCNICO "ON SITE" JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: COVENANT COMPLIANCE E CONSULTORIA LTDA - R\$ 108.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

2

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 09 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMPLIANCE ADMINISTRATIVO, COM FOCO NA ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE LEGAL E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO O APOIO TÉCNICO "ON SITE" JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00013/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00013/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMPLIANCE ADMINISTRATIVO, COM FOCO NA ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE LEGAL E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO O APOIO TÉCNICO "ON SITE" JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 07/04/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMPLIANCE ADMINISTRATIVO, COM FOCO NA ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE LEGAL E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO O APOIO TÉCNICO "ON SITE" JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 07/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00038/2025 - 07.04.25 - COVENANT COMPLIANCE E CONSULTORIA LTDA - R\$ 108.000,00.

EXPEDIENTE

3

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de abril de 2025.

DESPACHO Nº IN 00013/2025 - 02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMPLIANCE ADMINISTRATIVO, COM FOCO NA ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE LEGAL E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO O APOIO TÉCNICO "ON SITE" JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB;** com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 09 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMPLIANCE ADMINISTRATIVO, COM FOCO NA ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE LEGAL E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO O APOIO TÉCNICO "ON SITE" JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00013/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00013/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMPLIANCE ADMINISTRATIVO, COM FOCO NA ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE LEGAL E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO O APOIO TÉCNICO "ON SITE" JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 07/04/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMPLIANCE ADMINISTRATIVO, COM FOCO NA ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE LEGAL E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO O APOIO TÉCNICO "ON SITE" JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 07/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00038/2025 - 07.04.25 - COVENANT COMPLIANCE E CONSULTORIA LTDA - R\$ 108.000,00.

EXPEDIENTE

3

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMPLIANCE ADMINISTRATIVO, COM FOCO NA ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE LEGAL E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO O APOIO TÉCNICO "ON SITE" JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
500. Recursos não Vinculados de Impostos
33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA

Riacho dos Cavalos - PB, 04 de Abril de 2025.

Joel P. de Sousa Filho

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Controlador Interno

PERFIL TÉCNICO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - LAMUNYER JOSÉ VIEIRA JÚNIOR -

Telefone: (83) 99691-9726

Email: lamunyer@hotmail.com

PERFIL PROFISSIONAL

Profissional capacitado e dinâmico com sólida formação em Direito, amplo domínio da legislação aplicável ao setor público (Lei nº 14.133/2021), experiência prática em compliance público e privado e instrução técnica em procedimentos licitatórios. Destaques para a capacidade analítica, estratégica e pelo uso eficaz de tecnologias voltadas para melhoria de processos e eficiência operacional.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Bacharelado em Direito | UNIFIP (2024-2025, conclusão)
- Bacharelado em Medicina | FCM (2021, interrompido)
- Bacharelado em Ciências Contábeis | UNIPÊ (2018-2019, interrompido)
- Bacharelado em Direito | UNIPÊ (2017-2021, interrompido)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Sócio Administrador

Covenant Compliance e Consultoria

- Estruturação de fluxos procedimentais com foco na implementação de políticas de compliance;
- Desenvolvimento de modelos documentais integrados com a legislação;
- Consultoria e acompanhamento "in loco" com aplicação de ferramentas de TI, focados na solução de problemas, operacionalização legal e instituição de ações voltadas as boas práticas de governança e compliance.

Agente de Programas Governamentais

Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca | Ago/2023 – Fev/2025

- Planejamento e execução de programas governamentais, com foco na eficiência operacional;
- Desenvolvimento e implementação de práticas estratégicas e analíticas para otimização dos recursos públicos;
- Aplicação de soluções tecnológicas para aprimoramento da gestão administrativa e financeira.

Estagiário em Direito

Erick Macedo Advocacia | Jun/2022 – Nov/2022

- Apoio na elaboração de peças jurídicas e pareceres técnicos;
- Auxílio em processos administrativos e judiciais nas áreas tributária e de compliance;
- Realização de pesquisas jurídicas e acompanhamento processual;
- Mapeamento de riscos jurídicos e regulatórios, com foco na manutenção da conformidade normativa e fortalecimento das práticas de Compliance.

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

- Compliance público e privado
- Domínio da Lei nº 14.133/2021
- Instrução e acompanhamento de procedimentos licitatórios
- Aplicação eficaz de soluções tecnológicas para promoção da eficiência administrativa
- Uso de ferramentas de TI com intuito colaborativo em assessorias "On Site"

HABILIDADES INTERPESSOAIS

- Comunicação eficaz e clara;
- Pensamento estratégico e analítico;
- Foco em resultados e efetividade operacional;

IDIOMAS

- Inglês fluente;
- Espanhol básico;



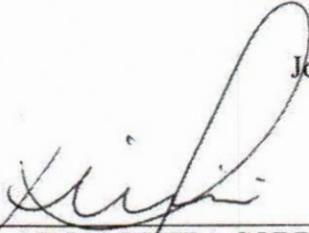
DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o Sr. **Lamunyer José Vieira Júnior**, CPF nº 071.741.084-66, Matrícula 192.637-3, na qualidade de servidor, prestou serviços nesta Secretaria, na função de **Agente de Programas Governamentais**, no período entre **Agosto/2023 a Fevereiro/2025**, desempenhando atividades relacionadas a:

- Planejamento e execução de programas governamentais, com foco na eficiência operacional;
- Desenvolvimento e implementação de práticas estratégicas e analíticas para otimização dos recursos públicos, com foco na integridade institucional;
- Aplicação de soluções tecnológicas para aprimoramento da gestão administrativa.

Esta declaração é emitida para fins de comprovação de existência de vínculo e de experiência profissional.

João Pessoa/PB – 14 de março de 2025



MARIA DILMA VIEIRA CORREIA BRAGA
GERENTE DA GATI

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ESTÁGIO

Erick Macedo Advocacia

CNPJ: 03.678.936/0001-64

Endereço: Rua Rodrigues de Aquino, 358 - Centro – CEP: 58.013-030

Declaramos, para os devidos fins, que o (a) Sr (a). **Lamunyer José Vieira Júnior** portador(a) do CPF nº **071.741.084-66** realizou estágio neste escritório no período de **01/06/2022** a **30/11/2022** cumprindo uma carga horária de **30** horas semanais.

Durante o período de estágio, o(a) estagiário(a) desempenhou atividades relacionadas a **Levantamento e análise de processos, com extração e sistematização de informações, visando o mapeamento de riscos jurídicos e regulatórios, com foco na manutenção da conformidade normativa e fortalecimento das práticas de Compliance Participação na elaboração de minutas processuais, como petições, defesas administrativas, pareceres internos e peças recursais, acompanhamento de diligências, notificações e prazos**, sempre sob a supervisão do (a) Gestor da área responsável pelo acompanhamento das atividades.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

João Pessoa/PB; 02/04/2025

**ERICK
MACEDO:76
019632415**

Assinado de forma
digital por ERICK
MACEDO:7601963241
5
Dados: 2025.04.02
13:18:41 -03'00'

Erick Macedo Advocacia

1



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

Atestamos para os devidos fins, que os **SERVIÇO DE CONSULTORIA EM COMPLIANCE ADMINISTRATIVO, JUNTO À EQUIPE DE TRANSIÇÃO, CONTROLE INTERNO E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PARA A CONCLUSÃO E ENVIO DOS DADOS E DOCUMENTAÇÕES PERTINENTES A TRANSIÇÃO DE GOVERNO** foram executados em conformidades com todas as exigências da prefeitura desde município, sendo executora a empresa **COVENANT COMPLIANCE E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 59.929.014/0001-37, com sede comercial a Rua Floriano Peixoto, nº 808, Centro, Catolé do Rocha-PB, CEP 58.884-000.

Os serviços supra foram realizados durante o mês de março de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.
01	Serviço de Consultoria em Compliance Administrativo, junto à Equipe de Transição, Controle Interno e Secretaria de Administração, para a conclusão e envio dos dados e documentações pertinentes a transição de governo.	Serviço	1

Riacho dos Cavalos, 04 de abril de 2025

Regina Marta Vieira Sousa
REGINA MARTA VIEIRA SOUSA
Secretária de Planejamento

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
COVENANT COMPLIANCE E CONSULTORIA LTDA**

LAMUNYER JOSE VIEIRA JUNIOR, brasileiro, empresário, solteiro, maior e capaz, nascido em 28/03/1999, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 06867032129 DETRAN-PB, portador da carteira de identidade (RG) nº 4152070 SSDS-PB e do CPF nº 071.741.084-66 residente e domiciliado na Rua Massilon Cavalcante, nº 94, 2º andar, Noel Veras, Catolé do Rocha - PB, 58.884-000.

Resolve, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1ª CLÁUSULA - Do nome empresarial (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **COVENANT COMPLIANCE E CONSULTORIA LTDA**.

2ª CLÁUSULA - Da sede (art. 997, II, CC)

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: Rua Floriano Peixoto, nº 808, sala 1, Centro, Catolé do Rocha-PB, CEP: 58.884-000.

3ª CLÁUSULA - Do objeto social (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto: *“Atividades profissionais, científicas e técnicas; Serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio prestados a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, reengenharia, controle orçamentário, informação, gestão; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.”*

E exercerá a seguinte atividade de CNAE:

Atividade principal:

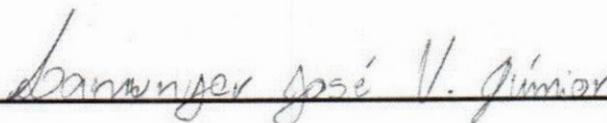
7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

Atividades secundárias:

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

4ª CLÁUSULA - Do início das atividades e prazo de duração (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades a partir de 14/03/2025 e seu prazo de duração indeterminado.



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
COVENANT COMPLIANCE E CONSULTORIA LTDA**

5ª CLÁUSULA - Do capital (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio único, em moeda corrente do País.

SÓCIO	Qtd Quotas	Valor (R\$)	%
LAMUNYER JOSE VIEIRA JUNIOR	50.000	R\$ 50.000,00	100,00%
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00	100,00%

6ª CLÁUSULA - Da administração (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A sociedade será administrada pelo sócio **LAMUNYER JOSE VIEIRA JUNIOR** já qualificado no preâmbulo, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, assinando ISOLADAMENTE, o qual poderá representar a sociedade, competindo-o o uso da denominação social ativa ou passivamente judicial e extrajudicial da sociedade, INCLUÍDO, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, o administrador prestar endossos, fianças, avais ou cauções de favor a terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

7ª CLÁUSULA - Declaração de desimpedimento de administrador (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

8ª CLÁUSULA - Do balanço patrimonial (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

9ª CLÁUSULA - Do pró-labore

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Lamunyer José V. Junior

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
COVENANT COMPLIANCE E CONSULTORIA LTDA**

10ª CLÁUSULA - Do caso de morte ou de incapacidade

Em consoante ao Art. 1.028 do Código Civil, em caso de morte ou incapacidade do sócio, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa.

11ª CLÁUSULA - Porte empresarial

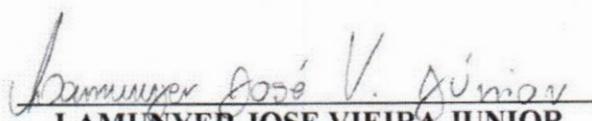
O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

12ª CLÁUSULA - Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Catolé do Rocha/PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por estar assim constituída, assina o presente instrumento particular, em via única.

Catolé do Rocha/PB, 14 de março de 2025.


LAMUNYER JOSE VIEIRA JUNIOR
CPF: 071.741.084-66
Sócio - Administrador



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 005484/O-3, inscrito no CPF nº 94278725434, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
94278725434	005484/O-3	BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2025 10:29 SOB Nº 25201316600.
PROTOCOLO: 251515524 DE 17/03/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12504499085. CNPJ DA SEDE: 59929014000137.
NIRE: 25201316600. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/03/2025.
COVENANT COMPLIANCE E CONSULTORIA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COVENANT COMPLIANCE E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 59.929.014/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:49:39 do dia 17/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2025.

Código de controle da certidão: **5CCE.2062.9440.4DF4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **188C.E968.A503.4E0C**

Emitida no dia 17/03/2025 às 13:50:11

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **59.929.014/0001-37**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 023.197

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: COVENANT COMPLIANCE E CONSULTORIA LTDA
C.N.P.J.: 59.929.014/0001-37
Inscrição Mercantil: 021.804-9

Válida até o dia 17/04/2025.

Emitida no dia 18/03/2025

Código de Validação: LSDK32030

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://catoledorocha.pb.gov.br/>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.929.014/0001-37
Razão Social: COVENANT COMPLIANCE E CONSULTORIA LTDA
Endereço: R R FLORIANO PEIXOTO 808 SALA 1 / CENTRO / CATOLE DO ROCHA / PB / 58884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2025 a 18/04/2025

Certificação Número: 2025032014346400951080

Informação obtida em 20/03/2025 14:34:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 59.929.014/0001-37

Certidão nº: 15633511/2025

Expedição: 18/03/2025, às 07:40:29

Validade: 14/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **59.929.014/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 59.929.014/0001-37

Razão Social: COVENANT COMPLIANCE E CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: COVENANT COMPLIANCE E CONSULTORIA

Certidão emitida às 07:39 de 18/03/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Ldl3.UaRu**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.929.014/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/03/2025
NOME EMPRESARIAL COVENANT COMPLIANCE E CONSULTORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COVENANT COMPLIANCE E CONSULTORIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 808	COMPLEMENTO SALA 1	
CEP 58.884-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMPLIANCECOVENANT@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9691-9726/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/03/2025** às **13:09:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA
**RIACHO DOS
CAVALOS**

TRABALHO
e Transformação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

Riacho dos Cavalos - PB, 07 de abril de 2025.

DESPACHO Nº IN 00013/2025 - 03

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para **Fiscal Administrativo**; do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMPLIANCE ADMINISTRATIVO, COM FOCO NA ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE LEGAL E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO O APOIO TÉCNICO "ON SITE" JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB**; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

ARTHUR VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XLIX

Publicação Semanal

Quarta-feira, 09 de abril de 2025.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMPLIANCE ADMINISTRATIVO, COM FOCO NA ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE LEGAL E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO O APOIO TÉCNICO "ON SITE" JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB; DESIGNO os servidores Jose Hélio Vieira Carneiro, Secretário de Administração, como Gestor; e Anderson de Sousa Santos, Fiscal de Contratos, para Fiscal Administrativo, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00013/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Riacho dos Cavalos - PB, 07 de Abril de 2025. ARTHUR VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00013/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMPLIANCE ADMINISTRATIVO, COM FOCO NA ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE LEGAL E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO O APOIO TÉCNICO "ON SITE" JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 07/04/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMPLIANCE ADMINISTRATIVO, COM FOCO NA ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE LEGAL E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO O APOIO TÉCNICO "ON SITE" JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 42 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 20.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500. Recursos não Vinculados de Impostos 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 07/04/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00038/2025 - 07.04.25 - COVENANT COMPLIANCE E CONSULTORIA LTDA - R\$ 108.000,00.

EXPEDIENTE

3

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito Constitucional – Arthur Vieira Carneiro

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/05/2025 às 21:09:13 foi protocolizado o documento sob o N° 58529/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Anna Beatriz Vieira Suassuna.

Número do Contrato: 000000382025

Data da Publicação: 09/04/2025

Data da Assinatura: 07/04/2025

Data Final do Contrato: 07/04/2026

Valor Contratado: R\$ 108.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMPLIANCE ADMINISTRATIVO, COM FOCO NA ESTRUTURAÇÃO, FORTALECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PRÁTICAS DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE LEGAL E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA, ABRANGENDO O APOIO TÉCNICO ON SITE JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

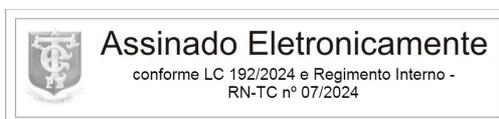
Contratado (Nome): Covenant Compliance E Consultoria Ltda

Contratado (CNPJ): 59.929.014/0001-37

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d8b3ca9a5b8d0cb97a740e55c78ff66e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	01448dd77487222459a18399b9e71ffd
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9b5f1bb7bda5f13fe0cb36ca1fd172f4
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	bba2add27dc380cc16e8552df881e6ab
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	8d3435b4bcc28ade7150c701e5c89244
Designação do gestor do contrato	Sim	a6a66e3fa5b1720a2c64f59ca541ac03

João Pessoa, 07 de Maio de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

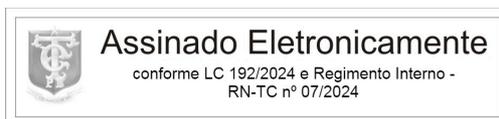
**Documento:** 58527/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/05/2025 às 21:09h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 58529/25 ao Documento 58527/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 58527/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	27 - 32	bba2add27dc380cc16e8552df881e6ab
Comprovante de publicidade	33 - 34	d8b3ca9a5b8d0cb97a740e55c78ff66e
Designação do gestor do contrato	35 - 36	a6a66e3fa5b1720a2c64f59ca541ac03
Comprovação da existência de dotação orçamentária	37	9b5f1bb7bda5f13fe0cb36ca1fd172f4
Comproverantes de regularidade da contratada	38 - 53	01448dd77487222459a18399b9e71ffd
Designação do fiscal administrativo do contrato	54 - 55	8d3435b4bcc28ade7150c701e5c89244
RECIBO PROTOCOLO	56	2915fda1aff20a5d788de99e6dd56a66

João Pessoa, 07 de Maio de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**